



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	044/2010
PROCESSOS Nº	2003/10//12008 e apenso de nº 2005/17/16037
RECORRENTE:	RECOL REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA.
ADVOGADO:	MARCO ANTÔNIO M. DE OLIVEIRA - OAB/AC 2426-A
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUÍS RAFAEL MARQUES DE LIMA
RELATOR:	Cons. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
DATA PUBLICAÇÃO	DOE nº 10378 - 15-09-2010

EMENTA

1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. 4 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONCESSIVOS DOS CONVÊNIOS ICMS 87/2002 E 73/2004. 5 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 6 – INOVAÇÃO DO PEDIDO. 7 – É INADMÍSSIVEL EM SEDE RECURSAL. 8 – CARTAS DE CORREÇÃO. 9 – IMPOSSIBILIDADE. 10 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte RECOL REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, manter a decisão singular da 1ª Instância Fazendária, tendo em vista que a Recorrente não cumpriu os requisitos concessivos exigidos nos Convênios ICMS 87/2002 e 73/2004, como também não houve o desconto do imposto sobre o valor das mercadorias. No tocante as cartas de correção juntadas aos autos visando corrigir os descontos do ICMS nas notas fiscais, além de não terem previsão na legislação tributária do Estado do Acre, as mesmas não contemplam o presente caso, conforme mandamento do Ajuste SINIEF n. 01/2007, da lavra do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Quanto a inovação do pedido, é inadmissível em sede recursal, sob pena de supressão das instâncias inferiores, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (Agravo Regimental no Resp n. 763203/RS, dentre outros), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Presente a Procuradora Fiscal: Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 08 de setembro de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Evaldo Oliveira da Silva
Conselheiro - Relator

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal